

CI**N.º**
034/2017**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

Origem

GCR

Destino

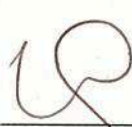
GAJ**Resumo do assunto:** Solicitação de abertura de processo para adesão a ARP

Prezada Gerente,
Sra Yolanda Batista

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, solicitar a V. S^a. abertura de processo para adesão a ata de registro de preço, do Ministério da Defesa – Hospital Naval de Belém (nº pregão: 12017 UASG 784700) para aquisição de 02 unidades de Foco Cirúrgico de Teto, empresa SALK MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, onde serão destinados à Maternidade Barros Lima

Os custos com esta aquisição serão com verba federal, oriundas da Emenda Parlamentar nº41090.291000/1160-02, Portaria nº 966, que já encontram-se creditados em conta.

Atenciosamente,


MARIAH BRAVO

Gerente de Conservação de Rede
Matrícula nº 97.737-8

DATA: 03/07/2017



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM**

(Processo Administrativo nº 63061.001330/2016-93)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001

O Hospital Naval de Belém, com sede na rua do arsenal nº 200, na cidade de Belém, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0061-85, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) VICENTE GARCIA RAMOS, nomeado pela Portaria nº 619 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob o nº 837.897.237-20 portador da Carteira de Identidade nº 505551-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017, publicada no Diário Oficial da União de/...../2017, processo administrativo nº 63061.001330/2016-93, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de equipamentos médicos hospitalares** para diversos setores do Hospital Naval de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

20.102.529/0001-23 - SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
49	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	un	2	R\$ 14.389,00	R\$ 28.778,00

Marca: SISMATEC

Fabricante: SISMATEC

Modelo Versão: LED4LE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO: Lâmpada Cirúrgica Auxiliar PROCEDÊNCIA: Nacional
MODELO: LAMPADA CIRURGICA AUXILIAR LED 4LE FABRICANTE: Sismatec MARCA: Sismatec
REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 10250269004 INDICAÇÕES Indicado para o auxílio de vários procedimentos cirúrgicos onde exista a necessidade de iluminação cirúrgica auxiliar. CARACTERÍSTICAS Equipamento fabricado e certificado conforme as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2. Articulações para movimentação do braço permitindo maior leveza aos movimentos. Subdividido em poucos conjuntos facilitando a sua montagem, instalação e manutenção. Design moderno visando facilitar os procedimentos cirúrgicos, máxima redução de sombras e calor no campo cirúrgico, proporcionando ainda condições facilitadas para assepsia dos componentes que entram em contato com o usuário. Base fundida em alumínio com carenagem moldada pelo processo de vacuum forming em Poliestireno Alto Impacto (PSAI). Partes metálicas revestidas com pintura eletrostática a pó, lisa na cor branco gelo. MOVIMENTOS/ÂNGULOS/POSIÇÕES O sistema de posicionamento das cúpulas foi projetado visando grande mobilidade, promove movimentos amplos, leves, precisos e flexibiliza de modo rápido e fácil a iluminação no campo operatório. Seus braços possuem quatro articulações onde o seu posicionamento é realizado por meio de trabalho interno de molas e externa do aparato, facilitando os movimentos: circular (giro livre em torno do tubo pedestal), de torção (giro livre da cúpula em torno do tubo da articulação), basculante, e flexão. Sistema de auto



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

balanceamento sem a necessidade de contrapeso. DIFERENCIAIS Modelo dedicado a fornecer iluminação mais abrangente no campo operatório, com ajuste de temperatura de cor e ajuste de intensidade luminosa localizado no arco da cúpula. Conjunto composto por uma cúpula 4LE, placa ótica dividida em quatro seguimentos de 18 power leds totalizando 72 power leds por cúpula. Construção de placas e componentes desenvolvida com materiais ecologicamente corretos. Lentes de Fresnel (colimador) projetadas de forma a garantir alto índice de reflexão gerando grande luminosidade ao campo operatório. Construção mecânica e óptica desenvolvida 100% internamente, garantindo assim baixo custo de produção e de reposição. Sistema "ENDO" que proporciona ao ambiente iluminação adequada para vídeo cirurgias, esta iluminação reduz a fadiga dos olhos durante os procedimentos endoscópicos e diminui o reflexo nos monitores LCD durante o procedimento e mantém o ambiente com iluminação suficiente para o trabalho. Sistema de controle de temperatura de cor, o cirurgião pode controlar a temperatura de cor do equipamento de acordo com a necessidade ou técnica a ser empregada. Campo operatório ajustável na manopla estéril. Luz fria e de grande durabilidade. Sistema de emergência com bateria auto recarregável, que possibilita iluminação de emergência em caso de falta de energia, permitindo que a cúpula permaneça acesa. • O sistema de emergência se auto desliga após atingir o mínimo de carga de segurança da bateria para estender sua vida útil; • Possui 6 níveis de indicação de carga da bateria; • Led indicativo de falha de rede; • Led indicativo de bateria danificada; • Fixação na parede. • Tempo de recarga de 4 horas • Bateria selada gel • Tempo de emergência 2 horas Base fabricada em alumínio, material resistente a corrosão, aumentando assim a vida útil do equipamento. Equipamento leve e de fácil movimentação equipado com rodízios em polímero com sistema de freios de fácil acionamento. Posicionamento realizado por meio de manopla estéril ou alças laterais não estéreis. Controle de intensidade de luz, temperatura de cor, liga e desliga endo ou liga e desliga luz; localizados no arco da cúpula. ACESSÓRIOS INCLUSOS Manopla Autoclavável (15) extras; Sistema de emergência com bateria auto-recarregável, que possibilita iluminação de emergência em caso de falta de energia, permitindo que a cúpula permaneça acesa por um período de duas horas. Manual do usuário INFORMAÇÕES TÉCNICAS Tensão de Alimentação (V) Bivolt Automático 110 - 127 / 220 - 240 Intensidade luminosa a 1 metro de distância por cúpula 4LE (LUX) 140.000 Frequência (Hz) 50 / 60 Coluna focal L1+L2 (mm) (3LE) 1300 Vida útil do led (h) 50.000 Diâmetro do campo operatório ajustável (mm) 190 a 360 Índice de reprodução de cor (%) 97 Leds por cúpula 4LE / Conjunto 72 / 72 Temperatura de Cor Ajustável (Kº) 3.200 - 5.000 Validade da proposta: 365 dias - Garantia: 12 meses - Assistência técnica local - Frete e encargos: Inclusos

91	PEÇAS / ACESSÓRIOS un	2	R\$ 27.980,50	R\$ 55.961,00
	EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS			

Marca: SISMATEC

Fabricante: SISMATEC

ModeloVersão: DUPLEXMILE-MILELED

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO: Foco Cirúrgico Multifuncional PROCEDÊNCIA: Nacional MODELO: FOCO CIRURGICO TETO LED DUPLEX MILE-MILE FABRICANTE: Sismatec MARCA: Sismatec REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 10250269006 INDICAÇÕES Desenvolvido para cirurgias de pequeno, médio e grande porte, permite seu posicionamento de acordo com a necessidade de cada tipo de cirurgia e da técnica a ser empregada. CARACTERÍSTICAS Equipamento fabricado e certificado conforme as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2. Articulações para movimentação do braço permitindo maior leveza aos movimentos. Subdividido em poucos conjuntos facilitando a sua montagem, instalação e manutenção. Design moderno visando facilitar os procedimentos cirúrgicos, máxima redução de sombras e calor no campo cirúrgico, proporcionando ainda condições facilitadas para assepsia dos componentes que entram em contato com o usuário. Partes metálicas revestidas com pintura eletrostática a pó, lisa na cor branco gelo. MOVIMENTOS/ÂNGULOS/POSIÇÕES O sistema de posicionamento das cúpulas foi projetado visando grande mobilidade, promove movimentos amplos, leves, precisos e flexibiliza de modo rápido e fácil a iluminação no campo operatório. Seus braços possuem cinco articulações comandadas por meio de trabalho interno de molas, proporcionando movimentos tais como: circular (giro livre em torno do eixo do teto e da articulação principal), de torção (giro livre da cúpula em torno do tubo da articulação), báculo e flexão. Sistema de auto-balanceamento sem a necessidade de contrapeso. DIFERENCIAIS Modelo dedicado a fornecer iluminação mais abrangente no campo operatório, com ajuste de temperatura de cor e ajuste de intensidade luminosa localizado no arco da cúpula. Conjunto composto por duas cúpulas modelo MILE, placa ótica dividida em cinco seguimentos de 18 power leds totalizando 90 power leds por cúpula e 180 power leds por equipamento. Construção de placas e componentes desenvolvida com materiais ecologicamente corretos. Lentes de Fresnel (colimador) projetadas de forma a garantir alto índice de reflexão gerando grande luminosidade ao campo operatório. Construção mecânica e óptica desenvolvida 100% internamente, garantindo assim baixo custo de produção e de reposição. Sistema "ENDO" que proporciona ao ambiente iluminação adequada para vídeo cirurgias, esta iluminação reduz a fadiga dos olhos durante os procedimentos endoscópicos e diminui o reflexo nos monitores LCD durante o procedimento e mantém o ambiente com iluminação suficiente para o trabalho. Sistema de controle de temperatura de cor, o cirurgião pode controlar a temperatura de cor do equipamento de acordo com a necessidade ou técnica a ser empregada. Campo operatório fixo. Luz fria e de grande durabilidade. Posicionamento realizado por meio de manopla estéril ou alças laterais não estéreis. Controle de intensidade de luz, temperatura de cor, liga e desliga endo ou liga e desliga luz; localizados no arco da cúpula. ACESSÓRIOS INCLUSOS Manopla Autoclavável

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]



(4x) extras. Alongadores e Prolongadores (se necessário). Manual do usuário. Caixa de Comando liga/desliga para fixação na parede. Tensão de Alimentação (V) Frequência (Hz) 110 - 127 / 220 - 240 50 / 60 Intensidade luminosa a 1 metro de distância por cúpula M1LE / M1LE (LUX) 160.000 / 160.000 Coluna focal L1+L2 (mm) (M1LE/M1LE) 1800 / 1800 Temperatura de Cor Ajustável (K°) 3.200 - 5.000 Vida útil do led (h) 50.000 Diâmetro do campo operatório fixo (M1LE/M1LE) (mm) 290 / 290 Índice de reprodução de cor (%) 97 Leds por cúpula M1LE / M1LE / Conjunto 90 / 90 / 180 Validade da proposta : 365 dias - Garantia: 12 meses - Assistência técnica local - Frete e encargos: Inclusos.

Total do Fornecedor:

→ RS 84.739,00

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1 Não houve manifestação para cadastro de reserva.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Não houve órgãos participantes do registro de preços:

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do pregão, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

[Handwritten signatures and initials]



6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

[Handwritten signatures and initials]



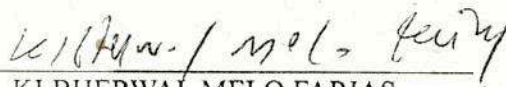
7. CONDIÇÕES GERAIS

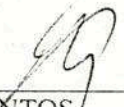
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes:


VICENTE GARCIA RAMOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Representante da Marinha

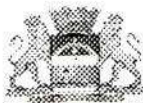

KLBHERWAL MELO FARIAS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Agente Fiscal


PABLO BARBOSA SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro


SUNDAY HILL GUILHON TEIXEIRA
Capitão-Tenente (IM)
Testemunha


CARLOS AQUILES SILVA DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fiscal do Contrato


STANES LAYNIKER DE SÁ DUARTE
CPF: 080.510.556-59
Representante



Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças
Gerência Executiva de administração

CINº 07/2017	DATA: 17/02/2017
DE: GEAD – Gerência Executiva de Administração	TELEFONE: 3355-9375
PARA: GGAFFC	ATT: Fernanda Castro
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº005/2017	

Prezada,

Senhora Fernanda Castro,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, solicitar a V.ª S.ª autorização para aderir à Ata de Registro de Preços nº 005/2017, oriunda do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CPL/FCCR, tendo como órgão Gerenciador a Fundação de Cultura Cidade do Recife, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, com vigência de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, conforme especificações e quantitativos abaixo:

EMPRESA: HJ COMÉRCIO LTDA – ME					
Lote	Cadum	Produto/ Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Global
02	13993	ÁGUA MINERAL NATURAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COPO DE 200 ML, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CAIXA COM 48 UNIDADES, PARA SER UTILIZADA NOS EVENTOS REALIZADOS/PATROCINADOS PELA FCCR: CARNAVAL; CICLO JUNINO; CICLO NATALINO; DENTRE OUTROS EVENTOS	15000	R\$ 19,90	R\$ 298.500,00

Sem mais para o momento, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração - GEAD
Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde

SECRETARIA DO R.
FLS.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: f8d3b6f88-f8a2-4a30-874a-832a18a28807



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

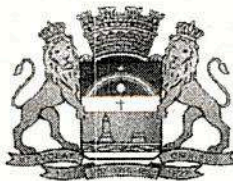
JUSTIFICATIVA QUANTITATIVO:

A Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife vem por meio desta, informar a necessidade em Adedir a ATA de Registro de Preços nº 005/2017 do Processo Licitatório nº 001/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2017, da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, na modalidade Carona, onde frequentemente tem necessidade de reunir os servidores da Secretaria, bem como de toda a Rede municipal de Saúde do Município, para realizar reuniões técnicas, eventos de capacitação e de integração com vista ao fortalecimento do corpo técnico e da imagem institucional. Essas reuniões demandam serviços, espaço físico, recursos logísticos e materiais para sua realização, razão em que necessita esta secretaria do fornecimento de água mineral, na forma discriminada desta ata, sendo este o quantitativo aderido com base tanto no quantitativo de eventos que se tem nesta secretaria

Razão esta em que torna necessária a Contratação de Empresa especializada em disponibilizar o referido item da ata, para que sejam utilizadas nas ações desta secretaria de saúde de acordo com as necessidades, quantidades de pessoas, entre obrigações que possam surgir.

Carla novaes

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA HJ
COMÉRCIO LTDA. - ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HJ COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.185.781/0001-38, com sede à Rua Barão de Granito, nº. 113, Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52.070-550, representada neste ato pelo **Sr. José Carlos Penante Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 812.644 – SSP/PE, CPF/MF nº. 128.278.944-91, residente e domiciliado à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº. 8000, Casa 53, bairro Nossa Senhora do Ó, Paulista – PE, CEP 53.429-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPL/FCCR - BB Nº 659.035**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

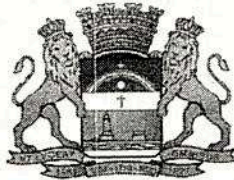
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

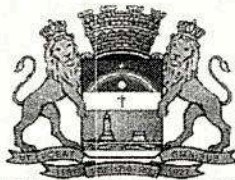
VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

I – encaminhar à Divisão de Abastecimento e Compras, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo dos garrafões disponibilizados para cada equipamento, devidamente assinada pelo responsável e a Contratada, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pela Contratante;

II – informar mensalmente à Divisão de Abastecimento e Compras as perdas de vasilhames, se houver, a fim de efetuar o pagamento;

III – manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sempre que houver reposição;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;

VI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

VIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

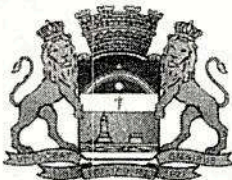
IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

X – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

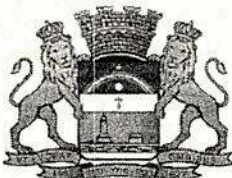
XXIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será 30 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

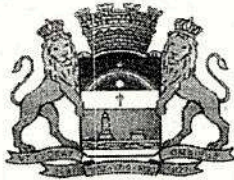
PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

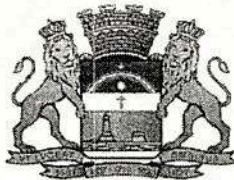
g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

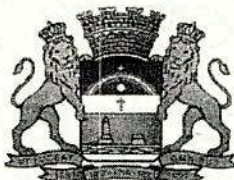
- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a FCCR, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

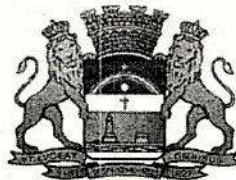
PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3b6f88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os garrafões e as caixas de água mineral deverão ser recebidos em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, no local e quantidades a serem definidos pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC da Contratante, quando necessário, conforme abaixo mencionado:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os garrafões de água mineral serão entregues na sede da Contratante, localizada no 15º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife-PE e nos endereços abaixo mencionados:

UNIDADES	ENDEREÇOS
Divisão de Abastecimento de Compras	Rua do Bom Jesus, nº 227 – Recife Antigo
Teatro Barreto Júnior	Rua Estudante Jeremias Bastos, Pina
Museu Murillo La Greca	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 366, Parnamirim
Teatro do Parque	Rua do Hospício, nº 81, Boa Vista
Pátio de São Pedro	Rua das Águas Verdes, São José
Escola Municipal de Frevo	Rua Castro Alves, nº 440, Encruzilhada

PARÁGRAFO QUARTO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os garrafões devem ser entregues higienizados, com lacre plastificado, selo fiscal e rótulo, de acordo com a legislação em vigor e com no mínimo 2/3 da validade por vencer.

PARÁGRAFO SEXTO - Os garrafões com água devem estar de acordo com a portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – DNPM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderão ser feitas vistorias ao local de engarrafamento, para verificação das condições de higienização, envasamento e lacre dos garrafões.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada fica obrigada a aceitar o retorno do recipiente por ele entregue envasado.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à Contratada para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

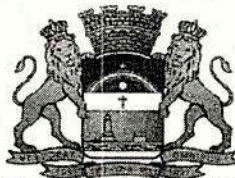
c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic-e-ice-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPL/FCCR - BB N° 659.035, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em 30 de janeiro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2016.6201.13.0392.1211.12.579. e 2016.6201.13.0392.1211.2.723. – Fonte - 0100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

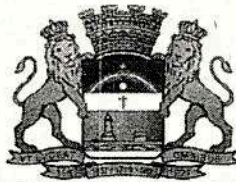
PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

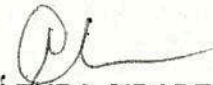


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

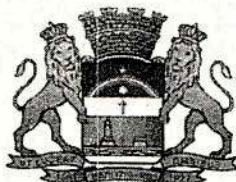

HJ COMÉRCIO LTDA. - ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

CPF/MF: 095 263 794 01


CPF/MF: 047 732 344 82





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 005/2017, CELEBRADA
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA HJ
COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ Nº
13.185.781/0001-88.

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral natural, hipotermal na fonte, sem gás, em garrafão plástico transparente retornável de 19,5 a 20 litros, higienizado durante o engarrafamento, sem amassos ou remendos, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de pernambuco. Rótulo conforme portaria nº 470/99 – mme, contendo dados da fonte, da concessionária, e composição química da água, aprovado pelo dmpm. O produto deverá estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos, cnpa; ter o registro e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde, tipo: VILLA	1724	UN	3600	4,38	15.768,00
2	Água mineral natural. Acondicionada em embalagem descartável, copo de 200ml, em plástico higiênico. Com tampa de alumínio. Caixa com 48 unidades, para ser utilizada nos eventos realizados/patrocínados pela fccr: carnaval; ciclo junino; ciclo natalino; dentre outros eventos. VILLA	13993	CX	15000	19,90	298.500,00
						314.268,00

Valor Global da Proposta: R\$ 314.268,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://efcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 005/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 005/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

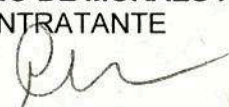
Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 005/2017.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**HJ COMÉRCIO LTDA. - ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
CONTRATADA**



Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças
Gerência Executiva de administração



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

CI Nº 08/2017	DATA: 15/02/2017
DE: GEAD – Gerência Executiva de Administração	TELEFONE: 3355-9375
PARA: SEAF	ATT: Felipe Bittencourt
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº004/2016	

Prezado,

Senhor Felipe Bittencourt,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, solicitar a V S^a. autorização para aderir à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 003/2017, oriunda do Processo Licitatório nº 226/2016, Pregão Eletrônico nº 161/2016 – SAD, tendo como órgão Gerenciador a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a locação anual de veículos administrativos, VS-1 com vigência de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE 10					
E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
386467-7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO MINIVAN. PARA TRANSPORTES ADMINISTRATIVO. QUATRO PORTAS LATERAIS.	60	R\$ 2.699,93	R\$ 32.399,16	R\$ 1.943.949,60

Sem mais para o momento, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Novaes

Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração - GEAD
Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde

10.07.13



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/portal/assinatura>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 003.2017.SAD

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro de Brasília Teimosa, CEP nº 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada pelo Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado o Senhor WAGNER BENIGNO GONÇALVES RIBEIRO LYRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 040.389.784-00, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeado pelo Ato nº 2.648, de 06/02/2015, publicado no DOE em 07/02/2015, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Processo de Licitação referenciado, resolve registrar os preços ofertados pelas empresas: **PARVI LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.228.146/0001-09, com sede na Estrada dos Remédios, nº 1.700, Bloco 02, Sala 02, Ilha do Retiro, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.750-265, aqui representada por PEDRO EVERTON SCHWAMBACH, brasileiro, casado, empresário, RG nº 629.885 SSP/PE, CPF nº 032.702.034-20; **LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.812.107/0001-83, com sede na Travessa Ribeiro Roma, nº 100, Cordeiro, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.711-160, aqui representada por ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4.826.812 SSP/PE, CPF nº 973.993.884-15; e **LOCARALPI ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.997.469/0001-20, com sede na Estrada da Batalha, nº 2.130, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP nº 54.315-010, aqui representada por LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL, brasileira, casada, advogada, RG nº 1.641.920 SSP/PE, CPF nº 624.376.904-68. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços Corporativa tem como objeto a locação anual de veículos administrativos, classificação VS-1, com vistas a atender às necessidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações técnicas nela constantes.
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Secretaria de Administração

Gerência de Compras Corporativas

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000 Fone: (81) 3183-7783 www.cead.pe.gov.br

Via Conferida
PGE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://www.recife.pe.gov.br/validarDoc> - sem Certificado Digital

ITEM 01 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO HATCH, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 LITRO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.					
e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
386836-2	Serviço de locação de veículos - tipo hatch, para transporte administrativo, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, motorização de 1.0 litro ou superior, potência mínima de 70 cv, combustível flex (etanol/gasolina), rádio am/fm com cd/mp3 player.	150	R\$1.355,82	R\$16.269,84	R\$2.440.476,00

ITEM 02 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO HATCH, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 LITRO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.					
e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
386836-2	Serviço de locação de veículos - tipo hatch, para transporte administrativo, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, motorização de 1.0 litro ou superior, potência mínima de 70 cv, combustível flex (etanol/gasolina), rádio am/fm com cd/mp3 player.	150	R\$1.355,82	R\$16.269,84	R\$2.440.476,00

ITEM 03 VEÍCULO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 240 LITROS, RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.					
e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
385719-0	Veículo, tipo HATCH, zero quilômetro, quatro portas laterais, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 85 CV, capacidade mínima do porta malas de 240 litros, rádio AM/FM com CD/MP3 player.	150	R\$1.725,20	R\$20.702,40	R\$3.105.360,00

ITEM 04 VEÍCULO, TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 240 LITROS, RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.					
e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
385719-0	Veículo, tipo HATCH, zero quilômetro, quatro portas laterais, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 85 CV, capacidade mínima do porta malas de 240 litros, rádio AM/FM com CD/MP3 player.	150	R\$1.730,50	R\$20.766,00	R\$3.114.900,00

Via Conferência

PGE-PE

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 - www.sad.pe.gov.br.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://portal.transparencia.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=184306788-782-4a30-874a-8218912>

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
385722-0	Veículo, tipo STATION WAGON, zero quilômetro, quatro portas laterais, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 85 CV, bicombustível (etanol/gasolina), rádio AM/FM com CD/MP3 player.	100	R\$1.897,95	R\$22.775,40	R\$2.277.540,00

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
433757-3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS – Para transporte administrativo de pessoas, tipo CAMINHONETE cabine dupla 4x2, potência mínima de 120 CV, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, com ar condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos, rádio AM/FM com CD/MP3 player.	100	R\$3.274,99	R\$39.299,88	R\$3.929.988,00

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
433757-3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS – Para transporte administrativo de pessoas, tipo CAMINHONETE cabine dupla 4x2, potência mínima de 120 CV, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, com ar condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos, rádio AM/FM com CD/MP3 player.	100	R\$3.274,99	R\$39.299,88	R\$3.929.988,00

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
397589-4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS – Para transporte administrativo de pessoas, tipo CAMINHONETE cabine dupla 4x4, potência mínima de 120 CV, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima 1.000 kg, ar condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM com CD/MP3.	100	R\$3.275,40	R\$39.304,80	R\$3.930.480,00

Secretaria de Administração
Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

Via Conferida
PQE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://www.pernambuco.gov.br/proc/validadoc.aspx?Codigo=1612016182-4a30-874d-8332-8b2880>

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
397589-4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS – Para transporte administrativo de pessoas, tipo CAMINHONETE cabine dupla 4x4, potência mínima de 120 CV, combustível diesel, transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, capacidade de carga mínima 1.000 kg, ar condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM com CD/MP3.	100	R\$3.275,40	R\$39.304,80	R\$3.930.480,00

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
386467-7	Serviço de locação de veículos - tipo MINIVAN, para transporte administrativo, quatro portas laterais, capacidade mínima para 07 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motorização de 1.4 litros ou superior, potência mínima de 78 cv, bicombustível (etanol/gasolina), rádio am/fm com cd/mp3 player.	120	R\$2.699,93	R\$32.399,16	R\$3.887.899,20

VALOR GLOBAL				R\$32.987.587,20
--------------	--	--	--	------------------

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 161.2016.SAD, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

Secretaria de Administração.
Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.
CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br.

Via Conferida
PGE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://epp/validar>
Código do documento: 48d3b10a-1a12-4a30-87d9-8a220828807

- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme prevê o inciso II do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicite.pe.gov.br/app/validador/seam/Codigo-do-documento:18d3b188-18a2-4a30-874a-832218a28807>

considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

Secretaria de Administração
Gerência de Compras Corporativas

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.
CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://elecao2020.pe.gov.br/validador>
Código do documento: f8d3b188-f882-4a30-874a-8322d8a28807

- 6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

- 7.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:
- 7.1.1. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
- 7.1.2. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;
- 7.1.3. Os veículos deverão ser nas cores **prata, branca, preta ou vermelha**;
- 7.1.3.1. A escolha da cor do veículo, dentre as opções acima, caberá ao Contratante;
- 7.1.4. Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme ANEXO B deste Termo de Referência.

8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
- 8.1.1. Quilometragem livre;
- 8.1.2. Sem motorista;
- 8.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 8.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- 8.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

Secretaria de Administração

Gerência de Compras Corporativas

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.110-000 Fone: (81) 3183-7792

Via Conferida

PE-PE



- 8.1.6. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos e viatura deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 8.2. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada; e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- 8.2.1. Todas as entregas serão efetuadas na Região Metropolitana do Recife;
- 8.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 8.4. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.
- 9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 9.1. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado;
- 9.2. Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 9.3. Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos e viaturas precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- 9.4. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.
- 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, e também pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;


Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux; Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.
CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br.

Via Conferida

PGEPE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eleicoes.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo=18d3b88-18a2-4a30-874e-8322d8a28807>

- 10.2. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;
- 10.3. Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionando para geração da cobrança contratual;
- 10.4. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 10.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata para representá-la sempre que for necessário;
- 10.7. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 10.8. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. A Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
 - 11.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 11.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
 - 11.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validar> ou <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validar>
Código do documento: 18d3b088-18a2-4a30-874a-8322d8a23807

12.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- 12.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.1.4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
 - 12.1.4.1. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 14 do Termo de Referência;
 - 12.1.4.2. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante devida ação regressiva.
- 12.1.5. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- 12.1.6. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 12.1.7. Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

13.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

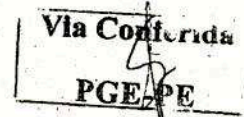
- 13.1.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília-Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br.





- 13.1.3. Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 13.1.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 13.1.5. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 13.1.6. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- 13.1.7. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;
- 13.1.8. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;
- 13.1.8.1. Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo.
- 13.1.9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 13.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 13.1.11. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- 13.1.12. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 13.1.13. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eod.cas.petrobras.com.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoc=18630188-18a2-44d0-874a-0322d8a28807>

13.1.14. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos viaturas, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo em local previamente acordado com o Contratante;

13.1.14.1. As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.

13.1.15. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

13.1.16. Fornecer à Secretaria de Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SAD até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

13.1.17. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra do Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
-------	-------------------------

EM	Encargos Moratórios.
----	----------------------

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
---	---

VP	Valor da parcela a ser paga.
----	------------------------------

TX	Percentual da taxa anual = 6%
----	-------------------------------

I	Índice de atualização financeira = 0,0001644; assim apurado:
---	--

Via Conferida
PGE-PE

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/validar> e sem Código do Documento: 8d3bf88-f8a2-4a30-874a-8322d8a28807

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

- 14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 14.4. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);
- 14.5. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 14.6. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 15.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.9. Fizer declaração falsa.
- 15.2. Para condutas descritas nos subitens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.3. O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 15.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 15.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3193-7793

Via Conferida
PGP-PE



- 15.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.
- 15.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 15.6. O comportamento previsto no subitem 15.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Via Conferida
PGE-PE

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos	5	Por ocorrência



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eetec-pe.gov.br/portal/validadeocem> Código do documento: 643058-1862-4-30-874-8322482807

	do objeto do contrato.		
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula.

15.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

15.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13. Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

Via Conferida

PC/PAPE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eic.ree.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18d3b188-18a2-4a30-874a-8322d8a28807>

- 15.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial;
- 15.15. Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 15.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 15.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA SUCESSÃO

- 17.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 161.2016.SAD e nos termos da Legislação pertinente;
- 18.2. O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 18.3. Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos e viaturas locados, o Contratante exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;
- 18.4. O Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 18.5. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

Secretaria de Administração.
Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Duboux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.
CEP: 51.110-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br.

Via Conferida
PGE-RE



- 18.6. Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria *in loco*, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.

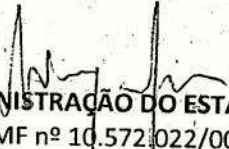
19. DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

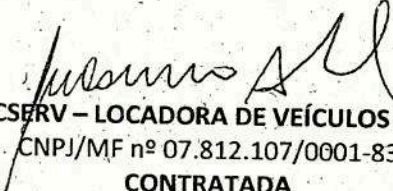
20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 06 de FEVEREIRO de 2017.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE


PARVI LOCADORA LTDA
CNPJ/MF nº 08.228.146/0001-09
CONTRATADA


LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF nº 07.812.107/0001-83
CONTRATADA


LOCARALPI ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF nº 06.997.469/0001-23
CONTRATADA

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme *Parecer nº*
0050117 (SAJ 2016.02.7526).

Via Conferida
PGP-PE



Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças
Gerência Executiva de administração

CI Nº 12/2017	DATA: 08/03/2017
DE: GEAD – Gerência Executiva de Administração	TELEFONE: 3355-9375
PARA: SEAF	ATT: Felipe Bittencourt
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços	

Prezado,

Senhor Felipe Bittencourt,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, solicitar a V. S^a. autorização para aderir à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório nº 301/2016, Pregão Eletrônico nº 224/2016 – HUOC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, sob situações higiênic-sanitárias regulamentares, com vigência de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE DIÁRIA EM KG	QUANTIDA DE MENSAL EM KG	QUANTIDAD E ANUAL KG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais em todas as suas etapas até o seu retorno em ideais condições sanitárias	400	12.000	144.000	R\$ 3.21	R\$ 462.240,00

Sem mais para o momento, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Novaes
Carla Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração - GEAD
Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde





CI	 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE GERÊNCIA GERAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE GERÊNCIA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	Origem	Destino
Nº: 76/ 2017		Coordenação de Apoio ao Diagnóstico	GAAAH Itacira Soares
Resumo do assunto: Justificativa Serviço de Lavanderia hospitalar.			Data: 12/05/2017

Prezada Gerente,

Considerando Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA em vigência e ainda de acordo com a RDC 06/2012- ANVISA que normatiza os serviços de processamento de roupas.

Considerando a urgência o recolhimento e fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde:

Considerando a necessidade do serviço de lavanderia hospitalar nos serviços da Secretaria de Saúde do Município do Recife. Visando melhorar as condições dos nossos usuários nas unidades de atendimentos, Policlínica e Maternidade Profº BARROS LIMA, Hospital de pediatria HELENA MOURA, Maternidade Profº BANDEIRA FILHO, Policlínica Profº ARNALDO MARQUES.

Levando em consideração que as Unidades de Atendimento a Saúde, tem uma grande demanda em quantidade de roupas para lavagem e desinfecção, com o quantitativo diário de 400kg, mensal 12.000kg e anualmente 144.000kg, como consta no processo licitatório nº301/2016, Pregão Eletrônico nº224/2016_HUOC, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia. Justifico o exposto parecer, quanto às adequações necessárias para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,



Everaldo Manoel

Coordenação de apoio ao diagnóstico



193
16

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://www.huc.org.br/portal/licitacoes>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS REGULAMENTARES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 301.2016.V.PE.224.HUOC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 224/2016**, E NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520 de 17.07.2002, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8.897 DE 08.06.1994, DECRETO ESTADUAL nº 42.530/15.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, com sede à Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, CEP 50100-130, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.022.597/0013-25, neste ato representado pelo pela Gestora Executiva **Izabel Christina de Avelar Silva** brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 2.042.304 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº.496.846.554-87, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A CNPJ nº 06.272.575/0048-03, com sede na Avenida Dr. **Rinaldo de Pinho Alves**, 2680 - Paratibe -Paulista/PE - CEP.: 53.411-000, aqui representada por João Batista Ricciardi Junior, brasileiro, viúvo, Administrador de Empresas. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, sob situações higiênico-sanitárias regulamentares, para atendimento das necessidades do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Assessoria Jurídica às Licitações
HUC

[Assinatura]



ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1	216641-0	Serviço de Lavanderia Hospitalar, com desinfecção de enxovais em todas as suas etapas até seu retorno em ideais condições de reuso.	Kg	45.000	540.000	R\$ 3,21	R\$ 1.733.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.733.400,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico Nº 224/2016, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;



2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse de percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme prevê o inciso II do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O HUOC é o único participante deste Registro de Preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;



Assessoria Jurídica das Licitações.



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto envolverá o recolhimento e fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em vigência e ainda de acordo com a RDC 06/2012- ANVISA que normatiza os serviços de processamento de roupas.

7.2. O processamento das roupas hospitalares será executado conforme especificações a seguir:

- Pesagem e coleta da roupa suja no setor de expurgo do respectivo Hospital, mediante atesto do funcionário do Hospital;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento, pesagem e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Seleção e lavagem da roupa suja;

Sócia Juizica às Licitações
A. A. A.



- Seleção, secagem e/ou calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, embalagem e expedição da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia do Hospital.

7.3. Pesagem e coleta da roupa suja no setor de expurgo do respectivo Hospital.

- 7.3.1. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar no respectivo Hospital, sem ônus para a CONTRATANTE:
- a) Duas Balanças digitais com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido empresa especializada do ramo;
 - b) Dois Contêineres com tampa lavável;
 - c) Sacos hampers ou de plástico para coleta de roupas sujas e de roupas limpas;
 - d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- 7.3.2. A coleta será feita por funcionários do HUOC;
- 7.3.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "contêiner" com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, sendo devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- 7.3.4. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e supervisionadas pela C.C.I.H. do HUOC;
- 7.3.5. A roupa suja deverá ser pesada no setor de lavanderia do HUOC que acondicionará em saco plástico para assim, ser recolhida e atestada pela empresa contratada;
- 7.3.6. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser realizada em intervalos necessários para o bom funcionamento da CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.3.7. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;
- 7.3.8. Para diminuir o risco de contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser embalada e manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- 7.3.9. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso das roupas, sacos de hamper e demais peças retiradas atinentes à prestação desse serviço (em kg);



Assessoria Jurídica às Licitações



7.7.1. A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

7.7.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou tecnologia similar com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas.

7.8. **Separação, embalagem e expedição da roupa limpa.**

7.8.1. Ao final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas de modo a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

7.8.2. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas conforme especificações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

7.8.3. Os jalecos, calças e camisas cirúrgicas deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos lacrados e identificados por tamanho: P, M e G, ou equivalentes;

7.8.4. Os lençóis e demais roupas hospitalares deverão ser acondicionados em sacos plásticos conforme especificações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste documento;

7.8.5. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. **Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia do Hospital.**

7.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada ao HUOC em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

7.9.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;

7.9.3. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.9.4. O prazo estipulado no item anterior é passível de alteração mediante acordo formal entre as partes sempre visando o abastecimento do enxoval necessário ao pleno funcionamento do HUOC;

7.9.5. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades pré-estabelecidas;

7.9.6. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário determinado pela Gerencia de Lavanderia do HUOC e outro da CONTRATANTE, especialmente designado para tal;



- 7.9.7. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso da roupa suja multiplicado pelo índice de sujidade definido pela CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%, devendo ser, essa apuração, com periodicidade semanal;
- 7.9.8. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral em formato de relatório, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- 7.9.9. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE, devendo uma delas ficar com o responsável da CONTRATANTE e, também, disponibilizadas de forma eletrônica para posterior auditoria;
- 7.9.10. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da CCIH. do HUOC;
- 7.9.11. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE, e devendo constar em documento exclusivo para isso;
- 7.9.12. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos (danificadas e desgastadas) pela CONTRATANTE por motivo de negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço, serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características, sem ônus a Contratante;
- 7.9.13. As peças decorrentes de manchas de medicamentos durante sua utilização no Hospital, que não permitem sua remoção total ou parcial, permanecerão em condições de uso, não caracterizando peças danificadas;
- 7.9.14. As peças danificadas, desgastadas, devido ao uso, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da CONTRATANTE;
- 7.9.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessária e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.9.16. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, fiscalização, auditoria e controle, sempre que julgar necessário;
- 7.9.17. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade do HUOC ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE;
- 7.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Assinatura Jurídica das Licitações



- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 8.6. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;
- 8.7. A Gerência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Gerência da Lavanderia do HUOC, reservam-se no direito de inspecionar, a qualquer momento, os serviços e/ou as instalações e/ou os processos de lavagem, sempre que acharem necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O HUOC é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 9.1. Assinar a ata de registro de preços através do setor de Contratos do HUOC;
- 9.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
- 9.3. Autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos solicitados;
- 9.4. Manter o controle dos quantitativos autorizados para os órgãos não participantes do registro de preços;
- 9.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 9.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

A Contratante se obrigará a:



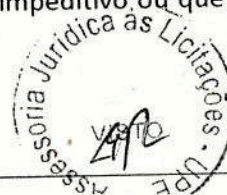


- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.3. Expedir Autorização de Serviços, considerando o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme item 5.2 letra "a" deste Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.6. Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 10.8. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;
- 10.9. Realizar e aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas e determinar reembolso do custo das roupas extraviadas de acordo com os preços unitários das peças;
- 10.10. Realizar a pesagem do enxoval, na presença da CONTRATADA, quando de sua saída do hospital e dependências da CONTRATANTE;
- 10.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DETENTORA DA ATA

Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, a Detentora da Ata se comprometerá a:

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata;
- 11.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 11.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;





- 11.5. Prestar, os serviços elencados neste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
- 11.6. Prestar o serviço adjudicado em perfeitas condições, atendendo plena e satisfatoriamente especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro prazo de 10 (dias) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;
- 11.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente objeto da Ata;
- 11.8. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o serviço prestado ter prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo ou não recebê-los, caso não satisfaça aos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 11.9. A prestação de serviço estará rigorosamente condicionada à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de prestar o serviço de acordo com tais especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas nos referidos documentos, além de arcar com todo o ônus proveniente da prestação de serviço;
- 11.10. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 5º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- 11.11. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A proponente CONTRATADA se obrigará a atender prontamente as necessidades da CONTRATANTE como se segue:

- 12.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem e apresentar resultados/laudos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 12.2. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- 12.3. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas na lavagem, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 12.4. Apresentar Manual de Procedimento da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
 - 12.4.1. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - 12.4.2. Fluxograma da roupa na lavanderia;



- 12.4.3. Descrição dos uniformes;
- 12.4.4. Descrição de EPI's;
- 12.4.5. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 12.4.6. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 12.4.7. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- 12.4.8. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 12.4.9. Apresentar semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos de amostras do tecido e da água de abastecimento da lavanderia, conforme regulamentação em vigor.
- 12.5. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações;
- 12.6. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio de inventários;
- 12.7. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 12.8. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 12.9. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);
- 12.10. Manter a licença atualizada que é o documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
- 12.11. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Química;
- 12.12. A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente as necessidades da CONTRATANTE como se segue:
 - 12.12.1. Recolher diariamente o quantitativo aproximado de 1.500 kg/dia de roupa suja;
 - 12.12.2. Pesar a roupa suja e anotar o peso em romaneio, junto com supervisão da Gerência de Lavanderia do HUOC;
 - 12.12.3. Separar as roupas rasgadas e manchadas;
 - 12.12.4. Lavar, secar, remeter ao processo de calandragem, dobrar, identificar o enxoval e acondicionar em saco plástico;
 - 12.12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 12.12.6. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no Termo de Referência.



- 12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.14. Responsabilizar-se pelas operações de retirada e entrega das roupas no Núcleo de Lavanderia Rouparia do HUOC, com exceção na pesagem do enxoval, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE na presença de um representante da CONTRATADA;
- 12.15. Dispor de veículos adequados para atividade desenvolvida, em número suficiente para atender demanda do Hospital, não sendo permitido o transporte de roupa limpa e roupa suja em um único veículo;
- 12.16. Para a realização de cada operação os veículos deverão ser higienizados;
- 12.17. Garantir a prestação dos serviços com lavanderia dotada de condições totais para suprir às necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas;
- 12.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que ocorram durante a execução do contrato;
- 12.19. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 12.20. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 12.21. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 12.22. Responsabilizar-se pelas roupas recolhidas para a lavagem, devendo entregá-las dentro das especificações e quantidades descritas na ordem de serviço;
- 12.23. Repor as roupas danificadas por imprudência, imperícia ou negligência dos seus funcionários, durante o procedimento de lavagem, dentro das especificações e quantidades, com exceção daquelas que, comprovadamente, se desgastam com o tempo de uso;
- 12.24. Processar os travesseiros, cortinas e colchões caixa de ovo, sem a utilização de cloro;
- 12.25. Acondicionar as roupas em sacos plásticos respeitando os seguintes critérios:
- 12.25.1. As roupas deverão ser embaladas separadamente, no quantitativo de vinte unidades, por tipo de peça: lençol, fronha, colcha, toalha de banho e toalha de rosto, pijamas, aventais, camisolas, conjuntos (short e camiseta), marcação, cobertores, campos cirúrgicos, etc;
 - 12.25.2. Cada bloco de roupa ensacada deverá apresentar identificação através de etiqueta digitada contando o tipo e o quantitativo de roupa que a compõe;
 - 12.25.3. As compressas deverão ser embaladas em pacotes contendo 100 (cem) unidades e apresentar identificação através de etiqueta digitada;
 - 12.25.4. Os travesseiros deverão ser embalados individualmente.



12.26. Quando da retirada de roupa para processamento, ela deverá sair através de coleta de roupa suja (fornecido pela CONTRATADA), onde deverá constar:

- 12.26.1. Total de roupa suja coletada em quilo e a quantidade de volumes retirados;
- 12.26.2. Informação sobre a ocorrência de possíveis divergências;
- 12.26.3. Data e horário de retirada no respectivo Hospital;
- 12.26.4. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital;
- 12.26.5. Assinatura do funcionário da empresa CONTRATADA;
- 12.26.6. Placa do veículo que realizou o transporte;
- 12.26.7. Campo de observação.

12.27. Quando da entrega da roupa limpa, ela deverá ser entregue através de boleto de entrega de roupa limpa, no qual deverá constar:

- 12.27.1. Total da coleta anterior em quilos;
- 12.27.2. Total de roupa limpa entregue em quilos;
- 12.27.3. Quantidade de volumes entregues;
- 12.27.4. Data e horário de entrega no respectivo Hospital;
- 12.27.5. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital.

12.28. Receber as roupas que, sob a análise do Setor de Lavanderia do HUOC, necessitar de relavagem, as quais serão entregues no dia subsequente, mediante protocolo, sem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.29. Possuir em seu quadro, pessoal capacitado para resolver problemas de manchas de várias origens;

12.30. Apresentar semestralmente, laudo com os resultados dos testes de origem idônea, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a saber:

- 12.30.1. Teste físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento da lavanderia;
- 12.30.2. Teste de Ph da água no processo final de lavagem.

12.31. Realizar, a cada 06 (seis) meses, apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, com observância dos padrões de qualidade, suas propriedades e composição química, comprovada por cópias reprográficas do registro dos mesmos no Ministério da Saúde;

12.32. Prestar os serviços com instalações que atendam às normas do Ministério da Saúde, comprovadamente;

12.33. Apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório da água contendo aspecto, teor de sólidos em suspensão, dureza, alcalinidade livre e alcalinidade total;

12.34. Dispor de número suficiente de funcionários, uniformizados, higienizados, identificados e capacitados para realizar no HUOC a conferência da pesagem das peças, de maneira ágil, colaborando para agilidade na entrega da roupa limpa;





- 12.35. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.37. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 12.38. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 12.39. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- 12.40. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.41. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.42. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- 12.43. Informar o nome do representante da empresa, responsável técnico da CONTRATADA;
- 12.44. Manter a lavanderia com representante legal, na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar ATAS e CONTRATOS, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a CONTRATADA, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos;
- 12.45. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive taxa de insalubridade máxima para a área suja (contaminada) e mínima para a área limpa. E adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, como distribuição de EPIs, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela portaria nº. 3214;
- 12.46. A CONTRATADA providenciará e ficará responsável por todo material de uso permanente ou de consumo necessários ao processo como: balança, coletores de roupa suja, coletores de roupa limpa, e outros mais, sem ônus para o HUOC;
- 12.47. Fornecer duas balanças eletrônicas: uma para pesagem da roupa suja e outra para a pesagem de roupa limpa;
- 12.48. Os insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.49. Ao final de cada bimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a

Documento assinado digitalmente por JAILSON DE BARROS CORREIA
Assinatura: https://eicetec.upe.gov.br/validar/validarCodigo.do?codigo=18d3b1f6-18a2-4a30-b874-8322d8a28807



contagem para o controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas objeto do contrato;

- 12.50.A CONTRATADA deverá garantir a entrega das roupas, nos casos de catástrofe de natureza diversas, de calamidade pública, de emergência, ou de movimentos de protestos da população.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerencia de Lavanderia, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do HUOC;
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação junto ao cadastro de fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;
- 13.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 13.4. A CONTRATADA fica ciente desde já que o valor dos serviços prestados será calculado com base na quantidade de kg (quilograma) de roupa efetivamente processada, não gerando obrigação para a CONTRATANTE da utilização das quantidades estimadas por dia pelo HUOC, podendo variar para mais ou para menos.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.9. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 24.1.2 estará configurado quando CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contado da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7;

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento previsto no subitem 14.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por	2	Por ocorrência

Assessoria Jurídica das Licitações
Visto



	caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Assessoria Jurídica às Licitações
Visto
[Assinatura]



- 14.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 14.13. Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 14.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13, acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.15. Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 14.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado, conforme preceitua os termos dos Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 42.530/2015
- 15.2. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:
- 15.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 15.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 15.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 15.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, desde que a referida penalidade o alcance.
- 15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.4, deve ser formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 15.4.1. Por razão de interesse público; ou



15.4.2. A pedido do Fornecedor da Ata;

15.5. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos itens 15.4.1 e 15.4.2, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços;

15.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

16. DA SUCESSÃO

16.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 224/2016 e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 03 de Novembro de 2016.

DR. JACINTA SILVA SANTOS FERREIRA
Superintendente de Enfermagem - HUOC
Matricula nº 6507-9

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
CNPJ Nº 11.022.597/0013-25

Izabel Christina de Avelar Silva
Gestora Executiva
Órgão Gerenciador
CONTRATANTE

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S/A
CNPJ Nº 06.272.575/0048-03
João Batista Ricciardi Junior
Fornecedor Registrado
CONTRATADA

